EAD COMO RECURSO FUNDAMENTAL PARA O ACESSO DE EDUCAÇÃO POR GRUPOS INDÍGENAS

Nova Lima – MG – 04/2015

Luciana Cristina de Souza – Faculdade Milton Campos, dralucianacsouza@gmail.com

Priscila Peixoto de Almeida – Faculdade Milton Campos, priscila_alm@hotmail.com

Classe: Investigação Científica IC

Setor educacional: Educação Superior

Classificação das áreas de pesquisa em EAD: Ensino e aprendizagem em EAD - Interação e comunicação em comunidade de aprendizagem

Natureza: Descrição de projeto em andamento

RESUMO

O presente trabalho é uma investigação científica de natureza descritiva cujo intuito é avaliar por meio de pesquisa o estudo sobre as condições atuais do acesso à educação pelas comunidades indígenas utilizando novas tecnologias digitais, as quais lhe possibilitam, também, maior divulgação de suas tradições, evitando pelo uso de novas tecnologias capazes de romper as distâncias físicas tanto o seu isolamento geográfico quanto o risco de esquecimento sobre sua cultura, já que podem divulgá-la pela internet. Esta é uma pesquisa descritiva resultante dos debates ocorridos dentro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Digital (GESD), do Curso de Direito, da Faculdade Milton Campos. O objetivo é apresentar a relevância da nova forma de lógica compartilhada facilitada pela interação no meio virtual e, também, tratar sobre as necessidades das comunidades indígenas de divulgarem e promoverem sua cultura e mecanismos de aprendizagem atualmente que os incluam na sociedade brasileira do século XXI. Conclui-se apontando a importância de políticas públicas de inclusão digital para as comunidades indígenas brasileiras.

Palavras-chave: Internet; Inclusão; Comunidade; Indígenas

1- INTRODUÇÃO

A presente pesquisa objetivou analisar no cenário social e educacional recente o papel que o uso de tecnologias digitais cumpre em promover o acesso mais facilitado dos povos indígenas às informações e métodos de aprendizagem disponíveis, hoje, em razão da internet, respeitadas suas especificidades culturais. Para empreendê-la foi necessário analisar mais detidamente os seguintes conceitos: cultura, ambiente virtual (e os termos correlacionados, como inteligência coletiva), comunidade de aprendizagem e território etno-educacional. O método adotado foi o dedutivo-descritivo, por basear-se este estudo na compreensão dos conceitos centrais expostos; também foi analisada a legislação vigente a respeito da Educação Indígena para aferir se as propostas apresentadas pelo Estado correspondem à expectativa destes povos quanto à sua inserção social pela via do ensino. A hipótese apresentada é: a educação à distância é uma resposta adequada à necessidade de reconhecimento do direito à educação indígena, tendo em vista a multiplicidade de territórios etno-educacionais e as limitações dos atuais canais de (in)formação em propiciar uma satisfatória interconexão entre estes povos e o mundo, as quais podem ser sanadas pelos recursos digitais. Para respondê-la, além da análise feita, aprofundou-se a leitura da Lei 12.965 de 23 de abril de 2012 (Marco Civil da Internet) para justificar o direito ao acesso digital como parte do direito à educação; como exemplo, foi citado o caso dos vídeos promovidos na internet pela comunidade dos índios Bororos.

2- O CONCEITO DE COMUNIDADE E DE COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM VIRTUAL

A implantação de uma comunidade de aprendizagem seria, então, de extrema importância para dar impulso a este plano, pois, o intuito dessa comunidade, é unir diversas pessoas, de diferentes setores, ou seja, agentes educativos, familiares, professores, e a comunidade em geral, que tem como objetivo obter uma transformação social e cultural em prol da comunidade.

O termo “comunidade virtual” foi cunhado por Howard Rheingold na década de 1990 para descrever “uma agregação cultural formada pelo encontro sistemático de um grupo de pessoas no ciberespaço” (MUSSOI, 2007, p. 2), modalidade de interação visando aquisição de novos conhecimentos e troca de experiências entre os integrantes. Essa lógica de interação é um dos três elementos essenciais que formam o ciberespaço, segundo Pierre Lèvy, ela integra os componentes da cibercultura, sendo os outros dois a interconexão e a inteligência coletiva (MUSSOI, 2007, p. 3; LÈVY, 1999, *passim*). O chamado coletivo inteligente é a base da forma de aprendizagem usando-se meios tecnológicos de acesso digital, pois é desterritorializado.

Se pensarmos nas dificuldades enfrentadas pelas populações indígenas para preservarem sua cultura atualmente, o interação digital também pode vir a ser um recurso de divulgação e valorização de sua linguagem, celebrações, valores, organização tribal e familiar, etc., além de permitir que crianças, jovens e adultos, especialmente estes, possam aprender à distância, vencendo as barreiras geográficas. Culturalmente, é uma forma de se conferir maior visibilidade (aspecto externo) e, também, um novo modo de aprendizagem (aspecto interno). Educacionalmente, torna as comunidades indígenas sujeitos ativos das comunidades virtuais de aprendizagem, e não somente receptores de conhecimentos produzidos por outras pessoas, desconhecedoras de seu modo de vida próprio.

Além da educação à distância por meio digital facilitar a divulgação da cultura indígena e a aprendizagem destes povos pela interação com outros produtores de cultura, também é preciso considerar o quanto a EAD contribui para que se vençam as barreiras provocadas pelo deslocamento, pois este, muitas vezes,torna inviável para a população indígena dirigir-se aos centros urbanos para aprender mais e se capacitar. Quem não tem dinheiro para o transporte e para pagar estadia e alimentação nas cidades-polo fica sem estudar e/ou sem continuar a aprofundar seus conhecimentos da educação formal. Muitas vezes, por falta de subsídios, os alunos indígenas que frequentam escolas e universidades com presença obrigatória, não podem comparecer à sala de aula, e isso dificulta seu aprendizado.

O objetivo principal da EAD, nestes casos, é permitir o acesso cultural e educacional destes grupos, contribuindo para a capacitação dos estudantes oriundos de comunidades indígenas e, ao mesmo tempo, para a divulgação mais ampla desta rica cultura pela interação com outras pessoas, já que os alunos levam consigo suas experiências e as intercambiam com os colegas de estudo. Isto atende ao que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Brasil ao tratar do estímulo que o Poder Público deve oferecer à EAD sempre que ela for salutar para o crescimento cultural e educacional dos cidadãos brasileiros (Art. 80, LDB).

3- EDUCAÇÃO INDÍGENA À DISTÂNCIA

Portanto, a educação à distância favorece as comunidades indígenas por dois aspectos: abre novos espaços de troca de experiências nos quais a cultura indígena pode ser divulgada; resolve a barreira da distância geográfica e do deslocamento (especialmente em locais como a Amazônia) que antes representava um grande desafio para a formação escolar dos estudantes pertencentes a estes grupos.

Essa inclusão social reforça a ideia hoje existente de que para os índios, a educação, hoje, é essencialmente distinta daquela praticada desde os tempos coloniais, por missionários e representantes do governo. Os índios recorrem à educação escolar, na atualidade, como instrumento conceituado de luta (FERREIRA, 2001, p. 71). O Comitê para Democratização de Informática (CDI) trabalha em comunidades de baixa renda, como o grupo indígena, garantindo assim o acesso à sociabilidade. Portanto, utilizar a educação à distância é um método eficaz Pelo qual se pode adequar a realidade física para acesso ao ensino às necessidades da comunidade indígena.

A partir do momento em que se começa a utilizar a tecnologia como meio de comunicação, como a internet, fica mais fácil para que haja o acesso pelos indígenas na comunidade. Como a modalidade de ensino indígena recebe uma verba do governo brasileiro, seria imprescindível que houvesse um investimento para iniciar este projeto, pois o custo desta tecnologia precisa ser assegurado pelo Estado. Além disso, é necessário que os indígenas aprendam a usar esses recursos para que tenham plena autonomia no modo de gerir o

processo etno-educacional em suas comunidades. Logo, seria necessário que o governo investisse em profissionais capacitados para ajudá-los neste primeiro momento. A inclusão digital é de extrema importância, pois será através dessa implantação que todos da comunidade poderão usar computadores e internet, não apenas os universitários, pois através dessa tecnologia digital haverá, igualmente, uma divulgação de sua produção cultural, sendo um benefício para todos.

A EAD é possibilitará que todos na comunidade tenham acesso e contato com uma vasta rede de informações e de troca *on line* de experiências. Outras vantagens oferecidas são: a) a redução do número de desistências, visto que eles não precisarão se deslocar para longe, mantendo-se a frequência nos cursos; b) a integração com os índios de outras tribos que frequentam o mesmo curso (poderão ser criadas modalidades específicas de cada comunidade, para dar a conhecer suas ricas caraterísticas culturais específicas, e também trocas multiculturais);c) haverá redução das verbas atuais de custo da educação tradicional em escolas presenciais para a modalidade de jovens e adultos, por exemplo, pois pode-se utilizar um *software* livre,como por exemplo o *Moodle*;d) pode-se ampliar a acessibilidade de membros da população com necessidades especiais, pois a tecnologia digital oferece inúmeros recursos de aprendizagem providos por tecnologias assistivas, o que ainda, infelizmente, não está tão presente na educação regular de quadro e pincel; e) por fim, as pessoas de vários lugares do Brasil poderão, por sua vez, ter acesso ao acervo cultural destas comunidades por meio da internet.

Um dos melhores instrumentos de acessibilidade e inclusão para se conseguir o etno-desenvolvimento dentro das comunidades indígenas é, portanto, aplicar o ensino a distância nos casos em que a educação presencial esteja inviabilizada e também para complementar a forma de interação das comunidades indígenas com o restante do Brasil, evitando seu isolamento e a falta de percepção dos demais brasileiros sobre a riqueza destas culturas. Outra vantagem é que o processo educacional respeitará as perspectivas culturais e tradicionais que os indígenas pretendem e aquelas determinadas pelo Ministério da Educação e Cultura, já que a tecnologia poderá auxiliá-los no duplo esforço de sua formação escolar: aprendendo o padrão escolar que os

integra à chamada “cultura brasileira formal” e também aprendendo sua cultura nativa.

A criação de polos digitais nas tribos e o suporte de *web design* para *sites* de divulgação de suas culturas específicas, bem como a criação de uma rede digital para comunidades indígenas para troca de experiências, com o suporte técnico e financeiro, são propostas válidas de conteúdo e de metodologia para inserção das comunidades indígenas no sistema educacional brasileiro com o devido reconhecimento de suas tradições e saberes ancestrais.

4- A PROTEÇÃO PREVISTA NO MARCO CIVIL DA INTERNET

A promulgação em 23 de abril de 2015 do chamado Marco Civil da Internet (MCI), considerando tudo o que foi dito neste artigo, mostra-se de extrema relevância para propiciar ensino a distância junto às comunidades indígenas visto que tem por fundamentos “a pluralidade e a diversidade” nainteração digital, a “abertura e colaboração” para/de todos e a sua “finalidade social” (art. 2º, III, IV e VI), além dos princípios de “liberdade de expressão” e de “natureza participativa” da rede (art. 3º, I e VII). Dentre seus objetivos destacamos (art. 4º): pleno acesso (I e II) e acessibilidade (IV).

Como visto, o MCI , seguindo em harmonia com a intenção inclusivista da LDB ao tratar do estímulo à EAD para garantir o acesso à educação, intentou proteger os cidadãos em sua participação ativa na interação em meio digital de modo a que este seja efetivamente um instrumento de inclusão social e comunicabilidade (garantia do direito à “conexão”, art. 7º, IV). Tanto que elencou para o Poder Público de modo a que este cumpra estes compromissos as seguintes funções (art. 24): “adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres” (V); garantia da qualidade técnica a todos os lugares e pessoas do Brasil para que o acesso seja possível e participativo (VII); “desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da internet” (VIII); e promoção da cultura (IX).

Desse modo, coaduna-se a proposta apresentada de EAD para inclusão e promoção educacional e cultural das comunidades indígenas com o dever firmado para o Estado junto aos seus cidadãos quanto à participação na

internet. Nessa pauta governamental de inclusão digital como forma de se assegurar ampla atuação proativa dos indivíduos e acesso a informações deve-se observar com atenção o texto do art. 26 do mesmo documento legal:

Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.

Um caso concreto que pode ser citado como exemplo da importância do acesso digital é o dos Bororos, da aldeia de Meruri, Mato Grosso, Brasil. Por meio do projeto Meri Ore Oda (Morada dos filhos do Sol) eles estão reconstruindo sua forma originária de moradias (ocas organizadas de modo circular) e em cada conjunto está sendo colocado um ponto cultural que tanto permita melhor comunicação entre eles como divulgue seus costumes, língua, festas, tradições religiosas, etc. Por meio do “Vídeo na aldeia” eles têm filmado e registrado com ajuda do antropólogo e documentarista Vicent Carrelli o seu cotidiano. Agora, podem “postá-lo” para que o mundo os conheça e valorize sua herança cultural.

Estes pontos culturais nas aldeias Bororos, desde 2006, têm servido também para um programa do governo federal de treinamento em tecnologia da informação para os indígenas daquelas localidades, especialmente os professores, que são multiplicadores de conhecimento. A Secretaria de Educação Escolar Indígena do MEC prevê o aumento da implantação de computadores nas tribos, pois assim muitos outros poderão participar da rede digital, adquirir conhecimentos *on line* e replicar suas tradições por meio da divulgação nas mídias sociais como o fazem os Bororos.

CONCLUSÃO

Diante do que foi refletido neste artigo, concluímos que levar a EAD para as tribos indígenas é um modo de capacitá-los a integrar a sociedade sem que precisem ter medo de perder suas raízes. Bem aplicada, a tecnologia

digital tem o poder de ampliar os horizontes destas comunidades no sentido de possibilitar-lhes acesso a informações úteis depositadas em bancos de dados quase inacessíveis se se dependesse exclusivamente do acesso presencial. Também amplia a autonomia destes povos na construção e divulgação de sua cultura por meio da interação aberta em meio digital.

Esta tecnologia ligada à internet é um poderoso canal de comunicação aberto ao mundo, pelo qual poderão fazer conhecer a riqueza e especificidade de sua herança cultural, tal como os Bororos têm feito já há aproximadamente uma década, o que contribui significativamente para a sua preservação. O que se torna conhecido, pode ser melhor protegido. Também é um importante meio de denúncia e luta social por seus direitos, infelizmente, ofendidos muito regularmente no Brasil. A possibilidade de se postar fotos, depoimentos e vídeos sobre as tragédias que lhes acontecem é uma ferramenta de defesa muito importante porque desperta a opinião pública.

Por fim, a EAD nas comunidades indígenas servirá para evitar o suposto "atraso" a que ficam condenados os alunos indígenas pela falta de acesso a fontes de conhecimento e pelas dificuldades territoriais que impactam na frequência às aulas e na execução da capacitação de professores. E alguns anos de investimentos poderemos ver nas universidades brasileiras uma mudança de perfil, com mais alunos de origem indígena os quais, dotados de melhor formação, poderão contribuir para enriquecer e proteger a cultura de seu povo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988 - **Presidência da República**, Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 24 de abril de 2015.

BRASIL. Decreto 6861, de 27 de maio de 2009, dispõe sobre educação escolar indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais. **Presidência da República**, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6861.htm>. Acesso em 14 de fevereiro de 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Educação Escolar Indígena**: diversidade sociocultural indígena ressignificando a escola. Brasília: MEC/Secad, 2007.

BRASIL. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Presidência da República**, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 14 de fevereiro de 2015.

BRASIL. Lei 12.965, promulgada em 23 de abril de 2014 - Estabelece o Marco Civil da Internet. **Presidência da República**, Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 24 de abril de 2015.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO INDÍGENA, I. **Documento final**. Luziânia, Goiás, Brasil, 16 a 20 de novembro de 2009.

FERREIRA, Mariana Kawall Legal. **A educação escolar indígena**: um diagnóstico crítico da situação no Brasil. In: Silva, Aracy Lopes da FERRERA,

HACK, Josias Ricardo. **Introdução à Educação à Distância**. Florianópolis: LLV/CCE/UFSC, 2011.

INTERNACIONAL LABOUR ORGANIZATION - ILO. **Resolution N. 169** - Convention concerning Indigenous and Tribal Peoples in Independent Countries, Indigenous and tribal peoples; 1989. Disponível em: <http://www.ilo.org/indigenous/Conventions/ no169/lang--en/index.htm>. Acesso em 07 de janeiro de 2015.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

MONTE, Nietta Lindenberg. **E agora, cara pálida?** Educação e povos. indígenas, 500 anos depois, Revista Brasileira de Educação, n.15, 2000.

MORAN, José. **O que é educação à distância**. Escola de Comunicação e Artes, USP, 2013. Disponível em: <http://www2.eca.usp.br/moran/wp-content/uploads/2013/12/dist.pdf>. Acesso em 19 de junho de 2015.

MUSSOI, Eunice Maria; FLORES, Maria Lúcia Pozzatti; BEHAR, Patricia Alejandra. Comunidades virtuais: um novo espaço de aprendizagem.**Revista Novas Tecnologias na Educação – RENOTE**,v. 5, n. 1, p. 1-10, 2007.

SAKAGATI, Solange Tieko. **A evolução da EAD com alunos indígenas e sua inclusão digital na UNIGRAN**. 4º Seminário Nacional da ABED de Educação à Distância, Brasília, 9 a 11 de abril de 2006. Disponível em: <http://www.abed.org.br/seminario2006/pdf/tc001.pdf>. Acesso em 19 de junho de 2015.

UNESCO,Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura; Tecnologia, Informação e Inclusão. Indígenas recriam a própria imagem em vídeo. **TICs nas escolas**, v. 4, n. 3, p. 1-4, 2008.